

CRITÉRIOS UTILIZADOS PELA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA PARA CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DISCIPLINAS E DOCENTES RESPONSÁVEIS

1) Disciplinas novas

As solicitações deverão ser encaminhadas à Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação (CCP), através do formulário estabelecido pelo CoPGr, especificando a carga horária semanal, o(s) docente(s) responsável(eis), os objetivos da disciplina, o programa e a bibliografia. A CCP encaminhará a um relator que emitirá um parecer sobre mérito e importância da disciplina, conteúdo do programa, sua abrangência, qualificação do(s) responsável(eis) e bibliografia utilizada.

O julgamento de solicitações de credenciamento de disciplinas observará os seguintes critérios:

- 1) Adequação do conteúdo programático da disciplina à natureza de programa de pós-graduação estrito senso e linha de pesquisa do responsável;
- 2) Clareza na definição de objetivos e conteúdo;
- 3) Adequação da bibliografia

2) Número de créditos

O máximo admitido e, mesmo assim, em disciplinas condensadas e de curta duração é de 2 (dois) créditos por semana.

Para calcular o número de créditos das disciplinas:

1 crédito = 15 horas

Exemplo: 5.12.8 (carga horária semanal)
X multiplica-se por
3 (número de semanas), resultado:
15.36.24 (carga horária global), ou seja,
75 horas = 5 créditos (75:15=5)

Discriminação: 5 horas = aulas teóricas
12 horas = seminários e/ou práticas
8 horas = estudo

3) Número de horas de estudo

O número de horas de estudo que compõe o conjunto de horas-atividade e, portanto os créditos de uma disciplina, não deverá ser superior a três vezes o número de horas dedicado à aulas expositivas. Procura-se estabelecer dessa forma um parâmetro que preserve o aluno em sua capacidade de estudo e também não faça com que a obtenção de créditos seja sobretudo um trabalho individual, longe do convívio e da presença do professor, sempre tão desejável. Não havendo aula teórica o número de horas de estudo fica igual a duas vezes o número de horas de aulas práticas (ou seminários e outros).

4) Atualização de Disciplinas

As disciplinas credenciadas devem ser submetidas a processo de recredenciamento, a cada 5 anos, a fim de refletir os avanços efetivos do conhecimento nas áreas temáticas e linhas de pesquisa que cada disciplina representa, as alterações de enfoque e ênfase que efetivamente ocorrem ao

longo do tempo e eliminar as disciplinas não mais oferecidas, pelo menos, nos últimos cinco anos.

São observados os mesmos critérios de credenciamento para credenciamento de disciplinas.

5) Credenciamento e credenciamento de responsável por disciplina

Para a solicitação de credenciamento e credenciamento de docente como responsável por disciplina de Pós-Graduação, deverá ser devidamente preenchido o formulário próprio do CoPGr, disponível no site do programa. O CV Lattes deverá estar atualizado nos últimos três meses.

Consultar as circulares CoPGr 25/2005 Credenciamento de orientadores não contratados pela USP, CoPGr 26/05 Diretrizes para credenciamento de orientador nível técnico USP, e DRH/USP/425/2001 Atividades docentes para Especialista em Laboratório.

Para o(s) responsável(eis) não docente(s) USP, se o título de doutor foi obtido fora da USP providenciar o reconhecimento do mesmo, e os cadastros pela primeira vez, anexar o Formulário de Professor Visitante.

O(s) responsável(eis) e o(s) co-responsável(eis) por disciplina deverão ter, no mínimo, título de Doutor e elementos curriculares que o(s) habilite(m) na responsabilidade da mesma, segundo os seguintes critérios:

- a) Apresentação de linha de pesquisa definida;
- b) Apresentar condições laboratoriais para o desenvolvimento do trabalho;
- c) Publicar, regularmente, artigos em revistas indexadas;
- d) Apresentar experiência prévia em orientação em programas de iniciação científica, estágios profissionalizantes supervisionado, aperfeiçoamento de longa duração, residência médica e outros.
- e) O credenciamento será válido por cinco anos, devendo ser renovado.

De acordo com o REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA USP, [Baixado pela Resolução nº 7493, de 27 de março de 2018](#)

Seção I

Das Disciplinas

Artigo 62 – *As disciplinas que compõem o elenco inicial de cada Programa ou área de concentração devem ser propostas pela CCP à respectiva CPG para análise e deliberação da CaC do CoPGr.*

§ 1º – *As CPGs e o CoPGr poderão propor disciplinas, sob sua coordenação, para deliberação da CaC do CoPGr.*

§ 2º – *A inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas que compõem o elenco de cada Programa devem ser propostas pela CCP para análise e deliberação da CPG.*

§ 3º – *Quando julgar necessário, o CoPGr poderá estabelecer que as prerrogativas do § 1º sejam também analisadas por sua Câmara Curricular.*

§ 4º – *Poderão ser ministradas disciplinas em inglês ou outros idiomas, presenciais ou não, no país ou no exterior, por proposta da CCP e aprovada pela CPG.*

§ 5º – *As propostas de criação de disciplinas não presenciais, devidamente acompanhadas de parecer de mérito, deverão atender critérios indicados pela CaC.*

Artigo 63 – *Para análise das solicitações de credenciamento de disciplinas, a CCP deve designar um relator, cujo parecer ressalte o mérito e a importância*

da disciplina junto ao Programa ou área de concentração, bem como a competência específica dos professores responsáveis pela mesma.

§ 1º – A carga horária semanal da disciplina fica limitada a dois créditos por semana (trinta horas).

§ 2º – O número máximo de créditos por disciplina não poderá exceder o total de 15 créditos.

Artigo 64 – Cada disciplina pode ter até seis professores responsáveis, portadores do título de Doutor, propostos pela CCP e aprovados pela CPG.

§ 1º – Em casos excepcionais, quando previsto em seu Regulamento, a CCP poderá propor, mediante justificativa circunstanciada, o credenciamento como responsável por disciplina, de docente externo à USP não portador do título de doutor com reconhecida formação acadêmica, comprovada mediante títulos, trabalhos e publicações. A proposta deverá ser aprovada por maioria da CPG e da CaC e, por maioria absoluta, pela Congregação e pelo CoPGr.

§ 2º – Poderão ser propostos, pela CCP, colaboradores para ministrar partes específicas da disciplina.

Artigo 65 – A cada cinco anos, os Programas e suas áreas de concentração deverão apresentar o conjunto atualizado de suas disciplinas à CPG para fins de recredenciamento.